



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 247/2017

DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO E
NORMATIZAÇÃO DE DÉBITOS OU
OBRIGAÇÕES CONSIDERADOS DE PEQUENO
VALOR, ORIUNDOS DE SENTENÇAS
JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAPIM, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, faço saber que a **Câmara dos Vereadores**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica definido como de Pequeno Valor, para os fins previstos no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§ 3º e 4º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Capim, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no *caput* deste artigo, o pagamento será efetuado por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia do crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento do saldo sem a expedição de precatório, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§ 3º e 4º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 62/2009.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2017.


Tiago Roberto Lisboa
-Prefeito Constitucional-